

#### DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 917, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Aprova as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais considerando:

- o parágrafo único dos arts. 1º e 2º Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- os arts. 19-D e 19-E da Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;
- a Resolução SES nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pelas Resoluções SES nº 767 de 14 de outubro de 2005 e 1.045, de 17 de novembro de 2006;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 347, de 17 de maio de 2007, que aprova o incentivo financeiro destinado ao custeio de ações e investimento para os municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES nº 1.402, de 18 de fevereiro de 2008, que contempla municípios na Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena e dispõe sobre o incentivo financeiro referente à competência 2008, posteriormente alterada pelas Resoluções SES nº 1.580, de 24 de setembro 2008 e Resolução SES nº 1.629, de 22 de outubro 2008;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 173ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de setembro de 2011.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Aprova as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011.

# ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE GESTOR DO SUS/MG E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS-MG Nº 917, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011 (disponível no sítio eletrônico <u>www.saude.mg.gov.br/cib</u>).



### RESOLUÇÃO SES N° 2.947, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre as ações complementares de Atenção Primária para estruturação Política Estadual de Atenção à Saúde Indígena no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - SES/SUS/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, e considerando:

- o parágrafo único dos arts. 1º e 2º Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas;
- os arts. 19-D e 19-E da Lei Federal nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que estabelece o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no âmbito do SUS;
- a Resolução SES nº 689, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre Política Estadual de Saúde Indígena, posteriormente alterada pelas Resoluções SES nº 767, de 14 de outubro de 2005 e 1.045, de 17 de novembro de 2006;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 347, de 17 de maio de 2007, que aprova o incentivo financeiro destinado ao custeio de ações e investimento para os municípios com jurisdição indígena no Estado de Minas Gerais;
- Resolução SES nº 1.402, de 18 de fevereiro de 2008, que contempla municípios na Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena e dispõe sobre o incentivo financeiro referente à competência 2008, posteriormente alterada pelas Resoluções SES nº 1.580, de 24 de setembro 2008 e Resolução SES nº 1.629 de 22 de outubro 2008;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
  - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 917, de 21 de setembro de 2011.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado as ações complementares de Atenção Primária para estruturação da Política Estadual de Atenção a Saúde Indígena no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o ano de 2011.

Parágrafo Único. As ações complementares de estruturação de que trata o caput deste artigo visa à execução das ações da Atenção Primária nas aldeias e tem como fundamento o Plano de Saúde Indígena 2008/2023, como política do Estado de Minas Gerais frente aos povos indígenas que habitam o território mineiro.

Art. 2º Fica aprovado o incentivo financeiro visando a execução das ações de estruturação da atenção primária, nas comunidades indígenas reconhecidas pela Política Estadual de Atenção Indígena no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O valor total do incentivo financeiro a que se refere o caput deste artigo é de R\$ 606.937,00 (seiscentos e seis mil novecentos e trinta e sete reais) e correrá a conta da dotação orçamentária 4291.10.301.706.4182.0001 - 334041 -



10.1; 4291.10.301.706.4182.0001 - 444042 - 10.1; 4291.10.301.706.4468.0001 - 334041 - 10.8 ; 4291.10.301.706.4468.0001 - 444042 - 10.8

§ 2º Os recursos financeiros serão transferidos, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos municípios com jurisdição indígena nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado nas seguintes ações de saúde:

- I Resgate da Medicina Tradicional Indígena e Plantas Medicinais
- II Vigilância Epidemiológica;
- III Saúde Mental Indígena; e
- IV Ações de Infra Estrutura.

Parágrafo Único. As ações de saúde descritas no caput deste artigo encontram-se detalhadas nos Anexos II a V desta Resolução.

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo financeiro os Municípios constantes no Anexo I desta Resolução deverão estar cadastrados no cadastro Geral de Convenentes/CAGEC e encaminhar até o dia até 31 de outubro de 2011 à Coordenação de Saúde Indígena da Diretoria de Redes Assistenciais/DRA da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde/SUBPAS da SES-MG Prédio Minas, Rodovia Prefeito Américo Gianetti S/Nº, Prédio Minas, 12º Andar, Ala Par, Bairro Serra Verde, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.630-901, a seguinte documentação:

 $I-projeto \ de \ utilização \ do \ incentivo \ financeiro, \ contendo: \ introdução, \ objetivo, \ justificativa, \ plano \ de \ ações \ e \ cronograma;$ 

- II plano de aplicação dos recursos financeiros, nos termos do Anexo VI desta Resolução.
- § 1º A Coordenação de Saúde Indígena/DRA/SUBPAS/SES-MG avaliará as propostas e os planos de aplicação dos recursos financeiros dos Municípios que enviarem os documentos solicitados no caput deste artigo dentro do prazo estipulado, e que não haja nenhuma irregularidade com os documentos dispostos no CAGEC.
- § 2º A Superintendência de Planejamento e Finanças/SPF da Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde/SUBSILS/SES-MG somente repassará o incentivo financeiro após a aprovação do projeto e do plano de aplicação dos recursos financeiros pela Coordenação de Saúde Indígena/DRA/SUBPAS/SES-MG e assinatura de Termo de Compromisso do Município conforme Anexo VII desta Resolução.
- Art. 5º Os municípios com jurisdição indígena a serem contemplados com o incentivo financeiro para a construção de Unidades Básica de Saúde Rural/UBS-R, nos termos do Anexo I desta Resolução, deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos para a Gerência de Infra-Estrutura/GIEF da Superintendência de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde/SES-MG.
  - I projeto arquitetônico completo das obras de construção das UBS-R;e
  - II ART-CREA de autoria do projeto arquitetônico.

§ 1º Os municípios contemplados somente poderão iniciar as obras, após a aprovação do projeto

arquitetônico da construção, pela SVS/SES-MG através de sua Gerência de Infra-Estrutura/GIEF.

§ 2º As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos ou em aldeias e reservas

indígenas devendo para tanto observar os termos da Resolução SES Nº 2118 de 26 de novembro de 2009, observada a

legislação indigenista vigente.

§ 3º As obras e as UBS-R, com incentivo financeiro da Política Estadual de Saúde Indígena devem,

obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa conforme orientações do Manual de Identidade Visual

do Governo de Minas Gerais (www.governo.mg.gov.br), devidamente aprovada pela Subsecretaria de Comunicação Social

da Secretaria de Governo.

Art. 6º Os municípios deverão apresentar os documentos necessários do processo de acompanhamento,

controle e avaliação de que trata esta Resolução no final da vigência do Termo de Compromisso ou quando solicitado pela

Coordenadoria de Saúde Indígena/DRA/SRAS/SPAS/SES-MG, nos termos do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de

2010, que dispõe sobre o acompanhamento, controle e avaliação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de

Saúde por meio de Resoluções.

Art. 7º Os municípios contemplados com esta Resolução terão o prazo de até 12 (doze) meses, após o

recebimento do incentivo financeiro.

§ 1º Findo o prazo que trata o caput deste artigo, o Município deverá comprovar, em até 60 (sessenta)

dias.

§ 2º No caso de não cumprimento da execução do projeto, o Município terá que devolver, integralmente,

o incentivo financeiro ao Fundo Estadual de Saúde após o término da vigência do termo de compromisso, sob pena de

bloqueio no SIAFI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2011.

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

GESTOR DO SUS/MG

4



# ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.947, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Município	Etnia	Resgate da Medicina Tradicional	Saúde Mental	Vigilância Epidemiológica	Veículo de Duas rodas	Contrução de Unid. Saúde	Refrigerador Sala de Vacina	Kit UBS - R	Concentraçã o de Gasto
Açucena	Pataxó	R\$ 25.000,00	R\$ 23.830,00	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 16.385,00	R\$ 83.215,00
Araçuaí	Cinta Vermelha	-	-	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 18.000,00
Bertópolis	Maxakali	-	-	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 18.000,00
Caldas	Xukuru Kariri	-	-	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 18.000,00
Campanário	Mucurim	R\$ 25.000,00	R\$ 23.830,00	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	R\$ 11.272,00	R\$ 78.102,00
Carmésia	Pataxó	-	-	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 18.000,00
Coronel Murta	Pankararu / Aranã	-	-	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 18.000,00
Itapecerica	Pataxó	-	R\$ 23.830,00	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 41.830,00
Ladainha	Maxakali	•	ı	R\$ 9.500,00	ı	-	R\$ 1.500,00	ı	R\$ 11.000,00
Martinho Campos	Kaxixó	-	-	R\$ 9.500,00	-	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 11.000,00
Resplendor	Krenak	-	-	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 18.000,00
Santa Helena de Minas	Maxakali	-	-	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 18.000,00
São João das Missões	Xakriabá	R\$ 30.000,00	R\$ 71.490,00	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	-	R\$ 1.500,00	-	R\$ 119.490,00
Teófilo Otoni	Maxakali	R\$ 25.000,00	-	R\$ 9.500,00	R\$ 7.000,00	R\$ 93.300,00	R\$ 1.500,00	-	R\$ 136.300,00
								Total:	R\$ 606.937,00



### ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.947, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

# AÇÕES DE RESGATE DA MEDICINA TRADICIONAL

MUNICÍPIOS: Açucena, Campanário e Teófilo Otoni/Distrito de Topázio:

Etapa I: Horta Medicinal e viveiro de mudas medicinais

Etapa II: Minhoqueiro e quarto de Secagem

Valor total em custeio: R\$6.500,00

Valor total em investimento: R\$18.500,00

**MUNICÍPIOS:** São João das Missões Valor total em investimento: R\$30.000,00

Kit Casa da Medicina Tradicional Indígena						
Quantidade	Item/descrição - Custeio					
1	Desintegrador elétrico					
1	Barrilete em PVC com torneira - 20 litros					
1	Caldeirão aço inox duas alças laterais com tampa entre 10 a quinze litros					
1	um milheiro vidro âmbar com tampa de 30, 100 a 120 ml					
1	Batedeira planetária 5 litros					
1	Fogão industrial 2 bocas					
2	Balança eletrônica de plataforma					
1	Tanque de aço inox 20 litros equipamento					
1	Destilador de água em aço inox					
1	Estufa de secagem e esterilização com capacidade de 336 litros					
1	Seladora com pedestal					
2	Termoigrômetro					
1	Frigobar - volume refrigeração: 80 litros; tensão: 127/220 volts					

<sup>\*</sup>Os itens descritivos de custeio e de investimento deverão ser acordados com a Coordenadoria Estadual de Saúde Indígena da SES/MG através do Plano de Aplicação.



# ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.947, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011. AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa de Recuperação Nutricional Indígena - PRENI						
Quantidade	Item/descrição - Custeio					
5	Monobloco fechado					
2	Cortador de legumes					
2	Panela de pressão Capacidade: 20 litros					
2	Caldeirão Aço 45 litros					
2	Placa de corte					
2	Caldeirão Aço 22 litros					
4	Concha Em alumínio grande N14					
4	Espumadeira Aço inox 20 cm					
3	Faca para carne Lâmina tamanho 8					
3	Faca para carne Lâmina tamanho 6					
4	Colher de arroz grande					
2	Garrafa Térmica 12 litros					
2	Passador de arroz 32 litros,					
2	Caixa térmica de plástico 24 litros					
3	Borracha para panela de pressão 20 litros					
7	Assadeira Em aço 40x27x7,					
500	*Kit colher/copo/prato tipo merenda					
1	Liquidificador industrial (15litros					
1	Caneca de alumínio Linha hotel nº20					
Quantidade	Item/descrição - Investimento					
1	Fogão Industrial					
1	Geladeira de 400ml					

# ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.947, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

# AÇÕES DE SAÚDE MENTAL

Construção Kuxex:

Valor total em investimento: R\$ 16.500,00

Material e/ou equipamento para equipar os Kuxex:

Valor total em investimento: R\$ 7.330,00

# ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.947, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

# AÇÕES DE INFRA ESTRUTURA – KIT UBS

KIT EQUIPAMENTOS	- Açucena
Antropômetro Pediátrico	R\$ 400,00
Mesa ginecológica	R\$ 1.990,00
Negatoscópio simples de 1 corpo Konex	R\$ 265,00
Otoscópio	R\$ 370,00
Maca para Consultório	R\$ 450,00
Escadinha	R\$ 90,00
Detector Fetal portátil	R\$ 288,00
Aparelho de pressão adulto	R\$ 80,00
Aparelho de pressão infantil	R\$ 80,00
Glicosimetro	R\$ 110,00
Balança antropométrica adulto digital capacidade 200kg	R\$ 1.480,00
Negatoscópio em metal	R\$ 169,00
Televisão 50'	R\$ 3.000,00
Microcomputador	R\$ 2.500,00
Mesa para exames clínicos	R\$ 3.500,00
Aparelho de nebulização	R\$ 990,00
Esfigmanômetro de pedestal	R\$ 332,00
Estetoscópio	R\$ 123,00
Lixeira para uso hospitalar	R\$ 168,00
	R\$ 16.385,00
Total:	

KIT EQUIPAMENTOS - Campanário						
Antropômetro Pediátrico	R\$ 400,00					
Mesa ginecológica	R\$ 1.990,00					
Negatoscópio simples de 1 corpo Konex	R\$ 265,00					
Otoscópio	R\$ 370,00					
Maca para Consultório	R\$ 450,00					
Escadinha	R\$ 90,00					
Detector Fetal portátil	R\$ 288,00					
Aparelho de pressão adulto	R\$ 80,00					
Aparelho de pressão infantil	R\$ 80,00					
Glicosimetro	R\$ 110,00					
Balança antropométrica adulto digital capacidade 200kg	R\$ 1.480,00					
Negatoscópio em metal	R\$ 169,00					
Televisão 50'	R\$ 3.000,00					
Microcomputador	R\$ 2.500,00					
Total	R\$ 11.272,00					

# ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.947, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

# PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Programação Financeira: O Município de \_\_\_\_\_\_ receberá os seguintes recursos financeiros:

Recurso Total do projeto	R\$
Objeto: Investimento	R\$:
Objeto: Custeio	R\$

Relação das ações a serem executadas com a utilização dos recursos financeiros:

Ações:			

Especificações.



cláusulas e condições que se seguem:

# SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

ET A D A C NO	Objeto	Prazo d	e Execução	Valor (R\$)	Finalidada	
ETAPAS Nº	Objeto	Início	Término		1 manadae	
Total:						

Local e Data.
Assinatura e carimbo do Prefeito Municipal (Gestor do Município).
CI: Órgão expedidor: CPF:
ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES Nº 2.947, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011
TERMO DE COMPROMISSO Nº QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE, POR INTERMÉDIO DE
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O MUNICÍPIO de, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no
CNPJ sob o nº,, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde, neste ato
representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, com
domicílio especial na, Bairro:, doravante denominado
MUNICÍPIO/SMS, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 186 a 192 da Constituição do
Estado de Minas Gerais, nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Lei nº
8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei n.º 4.320 de 17 de março de
1964, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, em face da Deliberação CIB/SUSMG N.º
Resolução SES nº de xxxx de 2011, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as



#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do incentivo financeiro das ações da atenção primária nas aldeias indigenas, por intermédio da pactuação de metas no âmbito da Política Estadual de Saúde Indígena no âmbito do Estado de Minas Gerais em decorrência da Resolução SES-MG n. ° ------ de 2011, nos termos do Projeto e Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, constante no Anexo I deste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

#### I - AO MUNICÍPIO/SMS:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Compromisso e cumprir os compromissos e as metas pactuadas na Resolução SES nº de 2011;
- b) participar da Comissão de Acompanhamento, observado o disposto no § 1º do art. 7º da Resolução SES nº 2.884, de 2011:
- c) enviar, até a data estabelecida, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência deste Termo.
- d) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores no sistema GEICOM, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância.
- e) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Quadrimestral de Avaliação;
- f) Movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva para o programa nos termos do Decreto nº 45.468, de 2010.
- g)Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo
- h)devolução do recurso para o Fundo Estadual de Saúde dos recursos financeiros que não forem utilizados pelo período de 12 (doze) meses, sem justificativa aceita pela SES-MG;
- i)assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- j)notificar a **SES/MG**, em até 15 (quinze) dias quando constatado ocorrências, sobre o não cumprimento das metas pactuadas, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO.
- k)Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

#### II – À SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes objeto deste Termo de Compromisso ao Município;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência ao MUNICÍPIO/SMS:



- c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II/Anexo Técnico, integrante deste TERMO:
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar, através da Superintendência de Contratação de Serviços de Saúde-SCSS/SUBSREGS, no sistema GEICOM o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;
- f) agendar, convocar através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Atenção à Saúde/SRS/GRS, e participar da reunião da Comissão de Acompanhamento.
- g) encaminhar, através da Superintendência/Gerência Regional de Saúde em conjunto com Núcleo de Atenção à Saúde/SRS/GRS, Parecer da Comissão de Acompanhamento on line, através do sistema GEICOM.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelas	ações	de	saúde	especificados	no	presente	Termo	a	SES-MG	repassará	0	valor	global	de	R\$
			(	(							_), :	nos pra	zos e co	ondiç	ções
consta	ntes nes	te In	strumen	nto e de acordo o	com (	o Anexo T	écnico								

- §1º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde .
- I A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde SPF/SES/MG repassará ao Município o incentivo financeiro em parcela única, mediante a assinatura do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual de Saúde Indígena, da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SES- MG.
- §3º O MUNICÍPIO/SMS deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG em conta corrente específica e exclusiva para o Programa, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.
- §4º A SES/SUS-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, mediante parecer da Comissão de Avaliação, validado pela CIB Estadual, até que a situação seja regularizada:
- I aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;
- II descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução;

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas/GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, até que o Sistema GEICOM esteja em funcionamento.

- §1º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrimestral no qual será avaliado o desempenho do MUNICÍPIO/SMS nos indicadores pactuados no Anexo Técnico deste Termo.
- I Na hipótese do Termo não possuir um tempo mínimo de 4 (quatro) meses em vigor, a primeira reunião da Comissão de Acompanhamento para análise de recursos deverá ser realizada no quadrimestre posterior, contemplando todo o período.
- II A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento das metas físicas e dos indicadores estabelecidos no referido Termo de Compromisso.
- §2º O processo digital de acompanhamento, controle e avaliação será composto, dos seguintes documentos:
- I Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal MUNICÍPIO/SMS:
- II Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;
- III Parecer da Comissão de Avaliação referendando o processo;
- IV Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado; e
- V Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.
- §3º A Entidade beneficiada deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:
- I cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;
- II comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;
- III nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;
- IV balancete financeiro;
- V relação de pagamentos efetuados;
- VI comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;
- VII extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;
- VIII demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;



- IX termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;
- X comprovante de devolução de saldo remanescente;
- XI atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;
- XII procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;
- XIII comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;
- XIV contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e
- XV termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.
- §4º A Comissão de Acompanhamento poderá realizar visitas às entidades beneficiadas durante a vigência do anexo, caso seja apontada necessidade de verificação in loco referente à execução dos compromissos e/ou indicadores pactuados.
- §5º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor/INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.
- §6º O município que receber recurso fundo a fundo deve apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.
- §7º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.
- §8º Deverá ser assinado termo de autorização para que o Banco do Brasil forneça a SES saldos, extratos e comprovantes das contas correntes, investimentos e operações de crédito, mantidas junto ao banco e relacionadas no Termo de Compromisso.
- §9º A prestação de contas contábil será realizada por amostragem.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS INDICADORES E METAS

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro de Indicadores e Metas, descritos no Anexo II/Anexo Técnico os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.



### CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do TERMO DE COMPROMISSO serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela Secretaria de Estado de Saúde.

- §1º A Comissão de Avaliação e a Coordenação do Programa avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando o Anexo Técnico deste Termo de Compromisso.
- I Da análise anual do desempenho resultará a pactuação dos indicadores na CIB-SUS/MG, para o exercício financeiro subsequente.
- II A análise anual do desempenho e a pactuação dos indicadores para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das metas pactuadas por parte da **MUNICÍPIO/SMS**, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

### CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - A **MUNICÍPIO/SMS** permitirá a **SES-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.



#### II - Para isso, a MUNICÍPIO/SMS deverá:

- a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;
- b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo Único. Caso a **MUNICÍPIO/SMS** não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a **SES-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

- III Caso após procedimento administrativo da **SES-MG**, ficar comprovado que empregado da **MUNICÍPIO/SMS** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis a **MUNICÍPIO/SMS** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.
- IV Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:
- a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e
- b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;
- c) "pratica conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e
- d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedade a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;
- e) "prática obstrutiva" significa:
- 1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

Havendo contratação entre o MUNICÍPIO/SMS e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO, tal contratação não induzirá à **PARCEIRA/SES** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo

funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.
E, para constar, firmou-se este instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.
Belo Horizonte, de de 2011.
PREFEITO MUNICIPAL DE
GESTOR (A) DO SUS MUNICIPAL DE

# **TESTEMUNHAS:**

1	CIC N°.	RG N°.
2	CIC N°.	RG N°.

# QUADRO DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA POR QUADRIMESTRE

Os Indicadores abaixo listados estão relacionados POLÍTICA ESTADUAL SAÚDE INDÍGENA no âmbito do Estado de Minas Gerais e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

#### TABELA 1

AÇÃO PROPOSTA	INDICADOR	Nº	FONTES	PERIODICIDADE AVALIAÇÃO	POLARIDADE	МЕТА	MÊS 4	MÊS 8	MÊS12
Construção de Unidade Saúde; Resgate da Medicina Tradicional; Saúde Mental	% da obra executada	1	Relatório com Fotográfico das Etapas da obra.	Quadrimestral	Não se aplica	100%	15%	75%	100%
Vigilância Epidemiológica	% Implantação da avaliação e acompanhamento alimentar e nutricional criança até 10 ano de idade.	2	Apresentação de dados coletados sobre o estado alimentar e nutricional.	Quadrimestral	Não se aplica	100%	10%	50%	100%
Infraestrutura	% melhoria no desempenho dos serviços de saúde na aldeia.		Apresentação de Relatório	Quadrimestral	Não se aplica	100%	25%	70%	100%

Fonte de comprovação: Atesto do Secretário Municipal de Saúde.